

**SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE LEI N.º 2.531/2000**

*Modifica o Seguro Obrigatório de que trata a Lei n.º 6.194, 19 de dezembro de 1974.*

**EMENDA MODIFICATIVA**

**Art. 1º - Dê-se ao art. 6º do Substitutivo, a seguinte redação:**

*Art. 6º - Com exceção do mencionado no art. 2º desta Lei, ficam proibidos quaisquer outros repasses de recursos do Seguro Obrigatório – DPVAT, não relacionados com as despesas operacionais deste seguro ou com o pagamento de suas indenizações.*

**JUSTIFICATIVA**

O texto proposto no Substitutivo do Relator visa proibir repasses de recursos a outros órgãos, entidades ou empresas, com exceção do previsto na própria matéria.

A emenda tem por objetivo aperfeiçoar o texto, uma vez que na forma proposta a Administração do Seguro Obrigatório – DPVAT, de direito privado e responsável pela total administração do sistema, terá engessada a sua gestão à medida em que a lei vedaria a destinação dos recursos para outras finalidades, além das meramente operacionais, mas que em dado momento poderão ser necessárias e até recomendáveis.

Há que se considerar, por fim, que trata-se de recursos privados e não seria recomendável, ao nosso ver, uma interferência tão drástica, através uma lei, nessa questão.

Sala da Comissão, 09 de agosto de 2001.

